LEI N.º 2.498/2004

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, cujo funcionamento observará as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto pelo Secretário Municipal de Agricultura, por um representante da Emater (MG), um representante do IMA, um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu (MG), um representante da Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu e Guarda-Mor e um representante das Comunidades Rurais.

Parágrafo Primeiro: Os membros das entidades civis deverão, obrigatoriamente, serem agricultores familiares.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se agricultores familiares aqueles que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha a qualquer título área maior do que quatro (04) módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

e) resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos por maioria simples, estando presentes, no mínimo, metade mais um dos conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 4° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1° Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2° A convocação para as reuniões do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deverá ser acompanhada da pauta respectiva e, sempre que possível, de cópias dos documentos a serem apreciados nas reuniões.

§ 3° As reuniões do CMDRS funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4° As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

§ 5° As reuniões do Conselho só serão encerradas uma vez esgotados todos os assuntos constantes em pauta, lavrando-se em livro próprio a respectiva ata, que será lida, aprovada e assinada.

§ 6° O Secretário Executivo poderá recorrer à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com o fim de obter o preparo e a execução das reuniões do CMDRS.

§ 7° As reuniões do CMDRS serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

§ 8° As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência à critério do Presidente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XIX – aprovar e alterar o seu respectivo Regimento Interno;

XX – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Compete ao Presidente do CMDRS:

I – presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;

II – convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o CMDRS em suas relações externas em juízo e fora dele;

IV – orientar e coordenar as atividades do CMDRS;

V – assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

VI – promover a execução das decisões do CMDRS;

VII – dar posse aos Conselheiros;

VIII – distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

IX – encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;

X – designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XI – desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Art. 7º Ao Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 8º Ao Secretário Executivo compete:

I – secretariar os trabalhos do CMDRS;

II – prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;

III – transmitir mensagens emanadas do Presidente e do CMDRS;
IV – lavrar as atas das reuniões do CMDRS;

V – cientificar os Conselheiros das reuniões;

VI – expedir e receber correspondências;

VII – distribuir assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

VIII – manter em ordem os arquivos do CMDRS;

IX – desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 9º Aos Conselheiros compete:

I – comperecer às reuniões do CMDRS;

II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;

III – representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;

IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V – estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI – requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;

VII – eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do CMDRS, por maioria simples, estando presentes, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros;

VIII – votas nas resoluções do CMDRS;

IX – requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

X – assinar atas e resoluções do CMDRS;

XI – desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 11 O CMDRS poderá ter câmaras técnicas, coordenada por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 12 O CMDRS poderá, também, descentralizar suas atividades, criando representações em cada comunidade ou bairro rural.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as Leis n.°s 2.375/2001 e 2.437/2002.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de janeiro de 2004

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Secretário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos Quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 05/01/04, conforme o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 06/01/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG